



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 1

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

ENTIDADE: CAE – Centro de Apoio Esperança – Londrina – Paraná.

CNPJ. Nº 05.030.509/0001-09

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde

GESTOR DA PARCERIA: Reginaldo Estuqui

OBJETO: Parceria para realização de acolhimento em Casa de Apoio, a pacientes do município, em tratamento oncológico e acompanhantes quando necessário, que têm que se deslocar até o município de Londrina para assistência especializada no Hospital do Câncer.

VALOR: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: Março à Dezembro/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009-2021 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1920-303

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 2

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Lei Municipal Nº 398/2018 de 31/12/2018, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros acordos e ajustes e dá outras providências.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMANETO PÚBLICO:

A Entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 28/2018; seu Plano de Trabalho atende o interesse público, tendo em vista que oferece atendimento aos usuários da política de saúde deste município em serviços de albernagem e refeição ao realizarem tratamento de saúde no Hospital do Câncer de Londrina, além de acompanhamento psicossocial para o enfrentamento da doença e efetivação de direitos humanos. Houve Parecer Jurídico Favorável certificado pelo Setor Jurídico do Município.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Nos termos do artigo 32, § 2 1 da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Rancho Alegre, 27 de Fevereiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 3

PORTARIA Nº 030/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor abaixo, ocupante do cargo de “**AGENTE DE SERVIÇOS II**”, para a partir de **06/03/2019**, desempenhar as atribuições do seu cargo, no período diurno.

ADEMIR RENATO RIBEIRO

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 4

PORTARIA Nº 031/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

ESTENDER o PONTO FALCULTATIVO do dia 06/03/2019, autorizado pela Portaria nº 001/2019, para o período a partir das 13 horas, aos servidores lotados nos seguintes estabelecimentos:

- Escola Municipal Arthur Serafim Marques;
- Centro de Educação Infantil Maria Emília;
- Projeto Social "Vivendo e Aprendendo".

Os servidores lotados nestes estabelecimentos ficam dispensados de suas funções durante todo o dia 06/03/2019, pelo não comparecimento de alunos neste dia, sendo que se necessária a prestação de serviços, o convocado terá folga equivalente em data futura a ser definida pela Secretaria de origem e a Divisão de Recursos Humanos.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de março de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 5

DECRETO Nº 045/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **REVOGADA** a GRATIFICAÇÃO, na ordem de 30 % (trinta por cento) sobre seus vencimentos, concedida pelo Decreto nº 078/2017, à servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo “agente administrativo” Sra. LÍGIA VIEIRA DA COSTA SILVA, pelo desempenho das funções inerentes ao cargo de **CHEFE DO SETOR DO PROGRAMA “BOLSA FAMÍLIA.”**

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 6

DECRETO Nº 037/2019

Súmula: “Dispõe sobre a reposição do valor da diária do Vice-Prefeito do município de Rancho Alegre, de acordo com a Lei nº 303/2014.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, especialmente a **Lei nº 303/2014** e Acórdão nº 881/2009 do Tribunal de Contas do Paraná,

CONSIDERANDO, a previsão descrita no artigo 7º da lei nº 303/2014;

CONSIDERANDO, a reposição salarial, do período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, tendo como base o índice de 11,28% do INPC/IBGE, conforme Lei nº 331/2016;

CONSIDERANDO, a reposição salarial, do período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, tendo como base o índice de 6,58% do INPC/IBGE, conforme Lei nº 350/2017;

CONSIDERANDO, a reposição salarial, do período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, tendo como base o índice de 2,07% do INPC/IBGE, conforme Lei nº 372/2018;

CONSIDERANDO, a reposição salarial, do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, tendo como base o índice de 3,43% do INPC/IBGE, conforme Lei nº 402/2019;

D E C R E T A

Art. 1º. – Fica fixado o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a modalidade diária ao Vice-Prefeito, a título de indenização, para fins de despesas de alimentação e estadias, ao se deslocar em caráter eventual e transitório da sede do município no desempenho de suas atribuições e nas condições descritas nos artigos 3º *usque* 6º da Lei nº 303/2014.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de fevereiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 7

DECRETO Nº 036/2019

SÚMULA: Atualiza os anexos II, III e IV do Decreto nº 021/2013 que regulamenta a concessão de diárias para os agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes e, especialmente o disposto nos art. 121, I e 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rancho Alegre (Lei nº. 127/2009); art. 19 e 22 da lei nº. 049/2006 e Recomendação Administrativa nº. 05/2011 do NRTPPNP

CONSIDERANDO, a reposição salarial, do período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, tendo como base o índice de 2,07% do INPC/IBGE, conforme Lei nº 372/2018;

CONSIDERANDO, a reposição salarial, do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, tendo como base o índice de 3,43% do INPC/IBGE, conforme Lei nº 402/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os anexos II, III e IV previstos no Regulamento para a concessão de diárias para agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação deste Município de Rancho Alegre, conforme segue



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 8

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS

Procurador, Diretores, Chefes, Presidentes de Conselhos e Membros de Comissões, assessores:

I – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, com pernoite:

a) Capital: R\$ 290,00

b) Interior: R\$ 232,00

II – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, sem pernoite:

a) Capital: R\$ 232,00

b) Interior: R\$ 175,00

III – diária para a Capital Federal (Brasília), com pernoite: cf. decreto

IV – diária para a Capital Federal (Brasília), sem pernoite: cf. decreto



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 9

ANEXO III

TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS

Demais Servidores e Membros de Conselhos Municipais:

Diária com pernoite R\$ 180,00

Diária sem pernoite: - Período de Permanência

Até 04 (quatro horas) - R\$ 22,00

Até 08 (oito horas) - R\$ 50,00

Até 12 (doze horas) - R\$ 70,00

Acima de 12 horas sem pernoite – R\$ 95,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 10

ANEXO IV

* REQUERIMENTO DE DIÁRIA - (ANEXO IV – DECRETO Nº XX/2019)

NOME:			
CARGO/FUNÇÃO:			
LOTAÇÃO:			
ORIGEM:			DESTINO:

SÁIDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA	
DIA	HORA	DATA	HORA

MEIO DE TRANSPORTE

<input type="checkbox"/> Rodoviário	<input type="checkbox"/> Veículo Próprio	
<input type="checkbox"/> Aéreo	<input type="checkbox"/> Veículo Oficial	<input type="checkbox"/> Outro

*OBJETIVO DA VIAGEM:
*JUSTIFICATIVA:
*DATA: *ASSINATURA:

QTDE DIÁRIAS	**VALOR DA DIARIA / ART.	AUTORIZAÇÃO
**TABELA DE VALOR ANEXO	R\$ _____	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 11

* *Preenchimento pelo servidor/solicitante*

** *Preenchimento pela autoridade superior*

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 12

ATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019

Pregão Presencial nº. 002/2019 – **Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho e a Contratação de Restaurantes ou Estabelecimentos Comerciais que forneçam Refeições e Marmitas em atendimento as especificações deste edital e seus anexos, para fornecimento de refeições para dar suporte aos Setores de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Administração, no Municípios de Cornélio Procópio, o objeto será contratado com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre, com entrega parcelada, e prazo de até 12 (doze) meses, com a seguinte empresa e respectivos valores:**

- **JOANA PAULA RIQUENA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.657/0001-00, VENCEDORA do Lote I (Restaurantes em Cornélio Procópio) do Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2019 - Contratação de Restaurantes, com o Valor Total de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, referente ao Lote I, sendo o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais) a refeição + bebida, e R\$ 13,00 (treze reais) a marmita m + bebida.**

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 15 de Fevereiro de 2019.

Sócrates Itamar da Silva Corrêa
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 13

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia **14 de Fevereiro**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto ao vencedor, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019.

OBJETO:- Contratação de Restaurantes ou Estabelecimentos Comerciais que forneçam Refeições e Marmitas em atendimento as especificações deste edital e seus anexos, para fornecimento de refeições para dar suporte aos Setores de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Administração, no Municípios de Cornélio Procópio, o objeto será contratado com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre, com entrega parcelada, e prazo de até 12 (doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO POR LOTE.

VENCEDOR: - 1) JOANA PAULA RIQUENA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.657/0001-00,

VALOR: Valor Total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), referente ao Lote I, sendo o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a refeição + bebida, e R\$ 13,00 (treze reais) a marmita m + bebida.

HOMOLOGADO EM:- 15/02/2019.

Rancho Alegre, 15 de Fevereiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 14

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO de empresa para **CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTES OU ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE FORNEÇAM REFEIÇÕES E MARMITAS**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **JOANA PAULA RIQUENA EIRELI**, pessoa jurídica de Rancho Alegre-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: JOANA PAULA RIQUENA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida XV de Fevereiro, 213 - B, na cidade de Cornélio Procópio-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.816.657/0001-00, neste ato representada pela Sr.^a. **JOANA PAULA RIQUENA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 033.767.419-13, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.120.900-6 SESP/PR, residente e domiciliada na Avenida Mina Gerais, nº 176, Apto 104 - Centro, Cornélio Procópio-PR, CEP: 86.300-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Cornélio Procópio-PR.

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a Contratação de Restaurantes ou Estabelecimentos Comerciais que forneçam Refeições e Marmitas em atendimento as especificações deste edital e seus anexos, para fornecimento de refeições para dar suporte aos Setores de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Administração, nos Municípios de Cornélio Procópio e Londrina, o objeto será contratado com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre, com entrega parcelada, e prazo de até 12 (doze) meses. Devidamente homologado em 22/02/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) referente ao Lote I - Serviços de Restaurante no Município de Cornélio Procópio.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: - O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 15

quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (90 – LIVRE)

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (730 – LIVRE) - (740-504)

03.001.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (860 – LIVRE)

04.001.12.361.0005.2011.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (4103 – 103) – (6104 - 104) - (6107-107)

04.001.12.361.0006.2012.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (9103 – 103) (3104 - 104) - (4107-107)

04.001.12.365.0004.2010.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (6103 – 103) (7104 - 104) - (7107-107)

04.001.12.361.0005.2015.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (21375 – 103) - (1390-104) - (11107-107)

04.001.27.812.0007.2020.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (1840 – LIVRE)

04.004.08.122.0014.2031.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (2490 – LIVRE) - (5504-504)

04.004.08.244.0014.2045.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (2590 – LIVRE)

04.004.08.244.0014.2049.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (2660 – LIVRE)

04.002.10.301.0009.2022.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (2110 – LIVRE) - (2120-303) - (4497-497) - (2130-494)

04.005.15.452.0012.2024.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (2910 – LIVRE) - (10504-504)

04.005.15.452.0012.2025.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (3020 – LIVRE) - (3030-504)

04.005.15.452.0012.2027.3.3.90.39.00.00.CONTA DE DESPESA – (3150 – LIVRE) - (1504-504)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/02/2019 até 21/02/2020 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 22 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

JOANA PAULA RIQUEÑA EIRLEI
CONTRATADA

Jackeline Morelato Bergamine
Fiscal e Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 16

LEI Nº. 408/2019

SÚMULA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS COM CREDORES DE DIVIDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Dos acordos diretos com credores de precatórios inscritos no TJPR

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rancho Alegre (PR), a celebrar acordos diretos para pagamento de precatórios, alimentares e comuns na forma prevista no inciso III do § 8º do art. 97 do ato das disposições constitucionais transitórias – ADCT da constituição federal observadas as disposições desta lei

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta lei, fica criada a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, composta pelo Prefeito Municipal e pelos titulares da Procuradoria do Município e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º Aos acordos de que trata o artigo primeiro desta lei, será destinado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§1ºe 2º do art. 97 do ADCT.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 17

Art. 4º Os acordos serão realizados mediante ato de convocação, devidamente publicado no diário oficial do Município, e observará os seguintes parâmetros:

- I. Obediência à ordem cronológica de inscrição do precatório;
- II. Pagamento com redução de até 40% (quarenta por cento) do valor do precatório, observados os critérios definidos em Decreto que regulamentará esta Lei;
- III. Incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;
- IV. Quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia a qualquer discussão de cálculo do percentual apurado e do valor devido;
- V. Renúncia expressa do credor, quanto aos valores remanescentes, objeto de abatimento nos acordos celebrados.

§ 1º Somente serão de acordo nos termos do artigo primeiro desta lei, as dívidas judiciais com precatórios expedidos, desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial total ou parcial do crédito.

§ 2º Para efeito desta Lei, admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, bem como de honorários advocatícios.

§ 3º Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 4º O acordo poderá ser celebrado:

- I Com titular original do precatório ou os seus sucessores;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 18

II. Com o procurador do titular de precatório especificamente constituído; e,

III. Com o cessionário de precatório devidamente habilitado por homologação judicial

Art. 5º Na celebração dos acordos diretos será feito de ofício, o abatimento, à título de compensação do valor líquido a receber correspondente a débito tributário ou não tributário, inscrito ou não em dívida ativa e constituído contra o credor original do precatório, incluídas parcelas vivenciadas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa decisão judicial.

Parágrafo Único. Caso o débito do credor do precatório esteja suspenso por recurso administrativo, este deverá formalizar pedido de desistência do mesmo, para a efetivação da compensação de que trata este artigo.

Art. 6º Assinado o acordo, a procuradoria jurídica do Município requererá sua homologação judicial ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, iniciando-se os pagamentos em até 30 (trinta dias), após a referida homologação.

Art. 7º Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

Da compensação de que trata o art. 105 do ADCT

Art. 8º Nos termos do art. 105 do ato das disposições constitucionais transitórias, fica autorizada a compensação de precatórios de responsabilidade do Município de Rancho Alegre, com créditos de natureza tributária ou de outra natureza inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2018, observados os termos e condições estabelecidos nesta Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 19

Art. 9º A compensação de créditos de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa será feita mediante habilitação dos credores originários e/ou cessionários precatórios não pagos e requisitados junto ao Município.

§ 1º. Sendo o valor do precatório, maior que o da dívida compensada, o saldo permanecerá inscrito na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, podendo ser objeto de acordo, nos termos do artigo primeiro desta Lei.

§ 2º O pedido de compensação abrangerá os débitos do requerente, de natureza tributária ou de outra natureza, que tenham sido inscrito na dívida do Município até a data prevista do artigo oitavo desta Lei.

§ 3º O requerente poderá requerer a compensação de precatório, com dívida ativa de sua titularidade e/ou de terceiros, devendo apresentar termo de formalização da transferência da dívida ativa, para os fins desta Lei, assinado e com firma reconhecida do devedor originário;

§ 4º O pedido de compensação importará em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos inscritos em dívida ativa, e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, com renúncia ao direito que se funda a ação, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do requerente;

§ 5º Estando ajuizada a dívida ativa, a compensação dependerá de quitação por parte do interessado, das custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 10. Não podem ser oferecidos à compensação os créditos de precatório que sejam objeto de qualquer discussão judicial ou administrativa sobre sua liquidez, certeza ou exigibilidade, quantificação dos créditos ou mesmo sobre a legitimidade ou titularidade do credor.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 20

Parágrafo único. Não podem ser utilizados créditos de precatórios, sobre os quais incida constrição judicial, exceto se a referida constituição judicial tenha sido deferida em favor do Município de Rancho Alegre.

Art. 11. Apresentado o pedido de compensação será o mesmo objeto de apreciação pela procuradoria jurídica do Município, quanto ao cumprimento dos critérios desta Lei, e posteriormente ao deferimento do Prefeito Municipal.

§ 1.º Deferido o pedido de compensação, ficará suspensa a exigibilidade do crédito inscrito em dívida ativa, bem como a do valor do crédito do precatório oferecido, até a formalização do termo de compensação.

§ 2.º Deferido o pedido de compensação, será comunicado o Tribunal de Justiça do Paraná, para fins de liquidação, baixa e/ou alteração no valor do precatório, bem como o juízo de origem das execuções fiscais cuja dívida tenha sido compensada.

Dos acordos nos Juizados Especiais da Fazenda Pública

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo, a realizar acordos em processos judiciais em que for réu o Município, quando o objetivo do processo versar sobre direitos disponíveis de cunho meramente patrimonial, cujo valor não exceda a alçada dos Juizados da Fazenda Pública (Lei Federal n° 12.153, 22 de dezembro de 2009).

Art. 13. A competência para firmar os acordos de que trata o artigo anterior será da Procuradoria do Município por meio de qualquer de seus procuradores, mediante autorização do Prefeito Municipal e ciência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 14. Os acordos de que trata o artigo 12 desta Lei, observarão as seguintes condições:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 21

I. O reconhecimento do pedido do autor poderá ser feito pela Procuradoria do município quando:

- a) Houver sentença de primeira instância em desfavor do Município;
- b) Houver prova documental robusta a idônea do direito do Autor;
- c) Quando o julgamento depender somente na corte regional, ou julgada no mérito em regime de repercussão geral junto ao Superior Tribunal de Justiça.

II. Dependerá da existência de cálculo nos autos, feito pelo Município, ou por calculista do juízo, com a concordância expressa da Procuradoria, ou de orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio ou ainda, de orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário.

III. Dependerá da aceitação pelo titular do direito das seguintes condições, relativas ao pagamento, de deverão ocorrer à vista:

- a) Para direitos cujo valor não exceda a 20 (vinte) salários mínimos 20% (dez por cento) de desconto;
- b) Para direitos cujo valor ultrapasse 20, mas não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos, 30% (trinta por cento) de desconto;
- c) Para direitos cujo valor ultrapasse 40 e chegue até 60 (sessenta) salários mínimos, 40% (quarenta por cento) de desconto.

IV. Quando o litígio versar sobre prestações vencidas, poderá a Procuradoria firmar acordo reconhecendo o pagamento das parcelas vincendas, desde que o Autor renuncie a totalidade das vencidas, observadas as demais condições dos incisos I e II deste artigo.

Art. 15. Não serão objeto de acordo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

Ed. nº 291

PAG. 22

- I. As ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;
- II. As que envolvam prestações que tenham como objeto bens imóveis do município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio ou tiverem autorização específica em Lei;
- III. As causas que tenham como objetivo a impugnação da pena de demissão imposta a públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.

Art. 16. Salvo as hipóteses expressamente vedadas em Lei, o Município poderá, por meio de seus procuradores, transigir, inclusive com, a desistência de ações, quando houver vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 17. O disposto nesta lei será regulamentado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento de qualquer departamento do Município, valendo – se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 01 de março de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito